

### Tópicos de correção

I – Responda a **quatro** das seguintes questões:

1. Segundo Aristóteles, os regimes desviados obedecem a um princípio de justiça relativa, exprimindo um critério de distribuição que determina os governantes e o fim do governo. Os mesmos regimes não obedecem à justiça absoluta, já que neles o poder é exercido no interesse dos governantes e com desrespeito pelas leis.
2. A resposta é positiva. A soberania nacional não exige sufrágio universal, ao contrário da soberania popular, mas sua lógica é compatível tanto com o sufrágio restrito como com o sufrágio universal. Neste último caso, ao direito de voto corresponde a função de todos e cada um dos cidadãos de exprimir a vontade da nação do melhor modo.
3. Um sistema parlamentar de assembleia tem todas as características de um sistema parlamentar (executivo dualista, responsabilidade política e poder de dissolução). O que o define enquanto sistema parlamentar *de assembleia* é a permanente efetivação da responsabilidade política acompanhada pela paralisação do poder de dissolução, para o que contribuem o sistema eleitoral e o sistema de partidos.
4. À luz da lei eleitoral para a Assembleia da República, não são permitidos. No entanto, a Constituição portuguesa permite outra solução nos termos do artigo 149.º, n.º 1.
5. A resposta é negativa. Obedecendo o direito constitucional português a um paradigma fundacional de Constituição em sentido formal e a uma correspondente lógica de codificação, o costume constitucional *contra legem* não é de admitir.

II

#### 1.º Parágrafo

- Nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 187.º da CRP, o PR não parece encontrar-se impedido de chamar o líder do segundo partido mais votado para formar Governo, naturalmente se entender que, em função dos “resultados eleitorais”, o líder do partido mais votado não tem condições para formar Governo (por ex., por não reunir apoio parlamentar suficiente para a aprovação do Programa de Governo). Discussão sobre o assunto.

- Nos termos do mesmo artigo, o PR está obrigado a ouvir os partidos representados na AR, mas o requisito é meramente formal, inexistindo qualquer obrigação constitucional substantiva de atender ao pretendido por tais partidos.

## 2.º parágrafo:

- Nos termos do n.º 3 do artigo 192.º da CRP, o debate sobre o programa do Governo não pode exceder 3 dias;
- Nos termos do n.º 4 do artigo 192.º da CRP, a rejeição do programa do Governo requer a maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções (e não maioria simples).
- Nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da CRP, a AR não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição. Além disso, nos termos da alínea e) do artigo 133.º da CRP, o exercício do poder de dissolução está condicionado à audição quer dos partidos representados, quer do Conselho de Estado.

## 3.º parágrafo:

- Tendo em conta a violação ocorrida do limite circunstancial dos seis meses (artigo 172.º, n.º 1), nos termos do n.º 2 do artigo 172.º da CRP, o ato de dissolução é inexistente. Assim, a AR poderia continuar a funcionar.
- Ao abrigo do artigo 130.º da CRP, é possível dar início, junto do Supremo Tribunal de Justiça (e não do TC), a um processo para destituir o PR. Porém, tal sorte de processo vale somente para crimes praticados no exercício das respetivas funções, o que não sucedeu no caso.
- A iniciativa do processo, segundo o n.º 2 do artigo 130.º, depende de deliberação por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções (e não por maioria absoluta).

## 4º parágrafo:

- A AR podia iniciar um processo de revisão constitucional, mas tinha de assumir de poderes revisão extraordinária nos termos do n.º 1 do artigo 284.º.
- O projeto de lei de revisão não violava nenhum dos limites materiais de revisão (artigo 280.º), pelo que dessa perspetiva nada havia a apontar.
- O PR não podia recusar a promulgação da lei de revisão nos termos do artigo 286.º, n.º 3, da CRP. Com efeito, discute-se sobre a possibilidade de o PR poder recusar nalguns casos a promulgação, entre os quais não consta, porém, a inaceitabilidade política do projeto de revisão.